



Ata de Audiência Pública

Assunto: Audiência Pública referente à Sexta Rodada de Licitações para contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural

Data: 22 de janeiro de 2004, 14:00 hs

Local: nova sede do Escritório Central da ANP

Em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria e com vistas a garantir aos agentes econômicos, consumidores e à sociedade civil em geral, os princípios da publicidade, legalidade, transparência, impessoalidade e moralidade, que regem a Administração Pública, foi realizada a Audiência Pública acima referenciada, que propiciou o conhecimento de todos os aspectos da licitação a ser realizada, com a clara demonstração de seu objeto, para conhecimento e esclarecimento de possíveis dúvidas por parte dos interessados que atenderam ao convite para participação, feito em jornais de grande circulação, conforme resumo a seguir apresentado.

Preliminarmente, todos os participantes da audiência receberam um CD ROM contendo informações gerais sobre a Sexta Rodada de Licitações e o Regulamento da Audiência Pública (Anexo I).

Estiveram presentes compondo a mesa diretora, o Sr. Sebastião do Rego Barros, Diretor Geral; como presidente da Sessão o Sr. John M. A. Forman, Diretor Técnico; o Sr. Haroldo Borges R. Lima, Diretor Técnico; o Sr. Milton R. Franke, Superintendente de Promoção de Licitações e Definição de Blocos; como ouvidor o Sr. Daniel Cleverton Pedroso, Gerente de Promoção de Licitações; o Sr. Durval Carvalho de Barros, Superintendente de Relações Institucionais; como Secretário o Sr. Davilson Eduardo Andrade, analista técnico da Superintendência de Promoção de Licitações e o Sr. Sandro Rosito Mércio, Assessor da Superintendência de Definição de Blocos.

O evento teve como palestrantes o Diretor Geral, Sr. Sebastião do Rego Barros, o Diretor Técnico, Sr. John M. A. Forman, o Superintendente de Promoção de Licitações e Definição de Blocos, Sr. Milton R. Franke, o Gerente de Promoção de Licitações, Sr. Daniel Cleverton Pedroso, o Assessor da Superintendência de Definição de Blocos, Sr. Sandro Rosito Mercio e o Analista Técnico da Superintendência de Promoção de Licitações, Sr. Davilson Eduardo Andrade.

A audiência foi aberta pelo Superintendente de Relações Institucionais da ANP, Sr. Durval Carvalho de Barros, que apresentou o Regulamento da Audiência Pública e deu a palavra ao Sr. Sebastião do Rego Barros. Seguiram-se palestras proferidas por profissionais da ANP, com a temática descrita a seguir:

John Forman	ANP: Desafios no setor de E&P
Milton Franke	Sexta Rodada de Licitações: visão geral do processo
Sandro Mercio	Revisão técnica e descrição dos setores oferecidos. Aspectos ambientais.
Davilson Andrade	Conteúdo do Pacote de Dados e Informações
Daniel Pedroso	Informações sobre o Contrato de Concessão, o processo de habilitação e regras da Sexta Rodada de Licitações

Após as apresentações da ANP, juntaram-se à mesa os Procuradores Federais Dr. Henrique Pasquinelli Castello de A. Oliveira e a Dra. Maria Rosa Guimarães Loula.

Finalizadas as apresentações, o Presidente declarou aberto o recebimento de questões por escrito, conforme previsto no regulamento, por quinze minutos. As questões recebidas e as respectivas respostas da ANP estão descritas no Anexo II.

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Regulamento para realização de Audiência Pública referente à Sexta Rodada de Licitações para contratação de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural

Data: 22 de janeiro de 2004, 14:00 hs

Local: nova sede do Escritório Central da ANP

**Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997
(Lei do Petróleo)**

Capítulo IV, Seção IV (Do Processo Decisório), Art. 19 - “As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP.”

**Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998
(implantação e funções da ANP)**

Capítulo IV, Seção I (Do Processo Decisório):

Art. 22. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, decorrente de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei por ela proposto, será precedido de audiência pública, com os objetivos de:

I - recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório da ANP;

II - propiciar aos agentes econômicos e aos consumidores e usuários a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - identificar todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade às ações da ANP.

REGULAMENTO

Art. 1º - A audiência pública tem como objetivos:

- I - recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANP;
- II - propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre a Sexta Rodada de Licitações;
- III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV - dar publicidade à ação regulatória da ANP.

Art. 2º - A audiência pública será instalada com a presença mínima de dois Diretores, devendo os participantes restringirem-se ao exame dos assuntos relativos à Sexta Rodada de Licitações.

§ 1º A mesa diretora será composta pelo Presidente, pelo Ouvidor, pelo Secretário e outros representantes da Agência Nacional do Petróleo. A audiência pública será presidida pelo Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Sr. John M. Albuquerque Forman, sendo Ouvidor o Gerente de Promoção de Licitações, Sr. Daniel Pedroso e Secretário o Sr. Davilson Eduardo Andrade, analista técnico da Superintendência de Promoção de Licitações.

Art. 3º - A audiência terá início com o pronunciamento sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência.

§ 1º O Presidente da audiência se incumbirá de:

- I - conduzir a audiência pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
- II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

§ 2º O Ouvidor da audiência se incumbirá de:

- I - receber e registrar as questões;
- II - auxiliar o Presidente na mediação e condução dos debates.

Art. 4º - A participação e manifestação, na audiência pública, dos agentes econômicos do setor de petróleo e gás natural, dos consumidores e demais interessados da sociedade, se fará por meio de apresentação de questões, sugestões e observações por escrito, conforme estabelecido no § 2º.

§ 1º A ANP realizará apresentações sobre o panorama das atividades de exploração e produção no Brasil, os procedimentos de habilitação, principais termos do Contrato de Concessão e prospectividade das áreas oferecidas na Sexta Rodada de Licitações.

§ 2º As questões formuladas pelos interessados serão aceitas somente por escrito, até 15 minutos após o término das apresentações feitas pela ANP, através de formulário fornecido com este fim.

§ 3º As respostas da ANP serão comunicadas oralmente, tendo o formulador da pergunta direito a réplica oral de até 2 minutos, após o que a ANP poderá prestar esclarecimentos adicionais por mais 2 minutos, ambos prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 4º O Presidente conduzirá os debates de modo a não permitir apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§ 5º Havendo necessidade de dados não disponíveis no local para resposta adequada a uma questão formulada, o Presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas do término da audiência, na página eletrônica www.Brasil-Rounds.gov.br.

Art. 5º - Do que se passar na audiência pública será lavrada ata, pelo seu Secretário, da qual constarão:

- I - o dia, a hora e o local de sua realização;
- II - o nome dos Diretores presentes;
- III - a presença dos demais participantes;
- IV - os fatos ocorridos na audiência pública; e
- V - a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da ANP.

§ 1º A ata será preparada e submetida à assinatura do Presidente, do Ouvidor e do Secretário, servindo este documento para preparação de relatório específico, consolidando as sugestões recebidas pela ANP, as perguntas formuladas e as respostas da ANP. Este relatório será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada da ANP.

§ 2º Após a aprovação da Diretoria Colegiada da ANP, o relatório será divulgado na internet, na página www.Brasil-Rounds.gov.br

Art. 6º - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da audiência pública, ouvidos, se necessário, os Diretores presentes.

ANEXO II PERGUNTAS FORMULADAS E RESPOSTAS DA ANP¹

Antes da leitura das perguntas formuladas, o diretor John Forman teceu alguns comentários de ordem geral que, segundo ele, seriam necessários para um melhor entendimento de algumas questões levantadas.

De: José Milton Mendes (Petrobras)

Pergunta:

Em bacias maduras, o prazo de exploração é inviável para a execução de um ciclo exploratório. Todos os processos de aquisição de dados, processamento e perfuração possuem os respectivos ritos ambientais. A limitação de dois blocos por setor, segundo comentários, inviabiliza a aquisição sísmica, principalmente 3D. Onde e quando será o fórum de discussões destas questões?

Resposta ANP (John Forman)

Como temos repetido em todas as outras rodadas, o processo de licitações busca sempre ser aprimorado. As áreas de exploração em bacias maduras - como comentou o senhor Mendes, da Petrobras - dependem de trabalhos de sísmica, de interpretação geológica, perfilagem, perfuração, ritos ambientais ou licenças ambientais, que realmente demandam um tempo superior a um ano. Um dos aspectos que está sendo reavaliado, justamente com relação a esses blocos, é o prazo para exploração e o número de blocos que pode vir a ser licitado por uma mesma empresa. A limitação dos blocos se deu dentro de um contexto em que se imagina que, por serem pequenos, estes blocos servem de incentivo para a participação de empresas de menor porte. Não seria razoável que, dentro de uma orientação buscando desenvolver pequenas empresas, fosse factível que uma grande empresa petroleira adquirisse, por exemplo, todos os blocos de uma bacia madura. Como já mencionado por vários palestrantes hoje, nós temos um site e estamos abertos à discussão; temos o ritual da audiência pública, telefones e fax para receber sugestões. Portanto, a nossa preocupação é de que venham a ser reavaliadas estas questões de prazo e números de blocos.

Réplica: não houve

De: Sílvio Rodrigues (ChevronTexaco)

Pergunta:

A ANP reconhece o impacto negativo da nova legislação do Estado do Rio de Janeiro nos projetos econômicos de GLP, lei Noel e lei Valentim?

Resposta ANP (John Forman)

É importante entendermos que o processo democrático existente no País permite que a sociedade se manifeste através de seus representantes e produza leis. Essas leis nem sempre agradam a todos. No que diz respeito especificamente a esse impacto, que acarreta aumento dos custos de exploração, a ANP, como agência reguladora que é e como um dos agentes que contribui com informações e trabalhos para o Conselho Nacional de Políticas Energéticas, fez chegar ao Ministério de Minas e Energia (a ministra é a secretária desse Conselho) os possíveis impactos.

Réplica: não houve

¹ Nota: as perguntas estão transcritas tal como formuladas. As respostas procuram refletir de modo fiel as respostas orais da ANP.

De: Sílvio Rodrigues (ChevronTexaco)
Pergunta: A ANP pretende introduzir algum mecanismo no contrato de concessão visando mitigar os efeitos negativos de novas legislações como, por exemplo, uma cláusula que garanta a revisão do contrato face ao seu desequilíbrio econômico?
Resposta ANP (Henrique Pasquinelli) No que se refere ao pagamento das participações governamentais, à primeira vista, nós não vemos como reduzir ainda estas participações porque elas são instituídas pela lei do petróleo. Nós acreditamos que sem uma lei autorizativa, esse tipo de providência não seria possível. Mas propostas alternativas e demais sugestões poderão ser encaminhadas diretamente no decorrer do processo licitatório, que é bastante democrático e aberto, ou no seminário jurídico-fiscal.
Réplica: não houve

De: Sílvio Rodrigues (ChevronTexaco):
Pergunta: A ANP pretende questionar judicialmente ou de alguma forma a legalidade dessa legislação visando preservar a viabilidade e a atratividade da Sexta Rodada?
Resposta ANP (John Forman) Não! Não cabe a ANP questionar judicialmente qualquer tipo de legislação. O que eu referi e repito é que, com relação a esses assuntos, fizemos chegar a quem de direito o seu eventual efeito negativo. Porém, não é obrigação legal da ANP contestar juridicamente qualquer tipo de legislação.
Réplica: Apenas complementando. Eu entendo que não faz parte, talvez, das atribuições da ANP a contestação da lei específica. Mas, eu diria que faz parte da atribuição da ANP a defesa do Contrato de Concessão. Então, eu acho que a partir do momento que o seu Contrato de Concessão, o seu modelo, de alguma forma é abalado, econômica e financeiramente, a ANP teria a obrigação de defesa desse modelo e desse Contrato. Esta não é uma obrigação só do Concessionário. Este é um Contrato bilateral entre a ANP e o Concessionário e nós entendemos que caberia a ambos a sua proteção.
Tréplica: (John Forman): Está anotada a sua observação e vamos ter, como disse o Dr. Henrique, a oportunidade de discuti-la. Será uma discussão mais à vontade com os nossos juristas. A oportunidade está aberta.

De: Normando Paes (DZ Negócios com Energia S.A.)
Pergunta: Levando em conta os mecanismos de tributação (ICMS) para a aquisição de bens e serviços para a indústria de óleo, gás e a sua implementação pelo governo do Estado do Rio, que ações a ANP pretende deflagrar para compensar a exigência mínima de conteúdo nacional, principalmente para as atividades nas áreas de fronteiras?
Resposta ANP (Daniel Pedroso) Eu acredito que seria necessária uma clarificação da relação entre a questão do ICMS e o conteúdo nacional, com compensações. Que tipo de compensações se refere a pergunta?
Réplica: Como o Sílvio da ChevronTexaco já perguntou, existindo ou permanecendo essa intenção

de majorar a base de cálculo do ICMS para compra de bens e serviços, como ficaria a exigência de conteúdo mínimo para a tender a pontuação? Existe a necessidade de obras navais, construção de equipamentos, plataformas, etc. A ANP, ao julgar esse aumento de alíquota para compra ou até mesmo para escoamento de produção de áreas onde se alcança sucesso na Bacia de Campos, pretende realizar algum tipo de redução, pelo menos do percentual mínimo para aquisição de bens?

Tréplica (John Forman):

Obrigado! A sugestão está registrada, vamos analisá-la e eventualmente trazer à discussão por ocasião dos seminários técnico e jurídico.

De: Normando Paes (DZ Negócios com Energia SA)

Pergunta:

Nas participações governamentais exigidas por lei, os royalties para os campos em bacias maduras situam-se entre 8% e 9,3%. A ANP, para incentivar o ingresso de pequenas e médias empresas, pode praticar o mínimo de 5% de royalties definido em lei. Isto está sendo considerado pela agência?

Resposta ANP (Daniel Pedroso)

Sobre os royalties, a previsão da possibilidade de redução na alíquota ela está definida na lei do petróleo. Ela está no contrato. As empresas concessionárias têm o direito de apresentar a ANP solicitações de redução de royalties. A ANP sempre está aberta para receber e analisar e responder essas questões.

Réplica: não houve

De: Francisco Soriano de Souza Nunes (Sindipetro do Rio de Janeiro)

Pergunta:

Milton Franke foi um alto funcionário da Petrobras na época do monopólio estatal do petróleo. Posteriormente ele escreveu um livro a favor da queda do monopólio. Naturalmente que agradou e angariou a confiança das "multi". Ele foi trabalhar na Shell. A pergunta então é: o senhor está licenciado daquela empresa? Está à vontade para julgar as licitações?

Resposta ANP (Milton Franke)

Eu gostaria que alguém, eventualmente, provasse que eu trabalhei na Shell porque nunca trabalhei! Existem colegas nossos que trabalham não só na Shell, mas em várias empresas, e acho que todos com muito orgulho. As licitações são julgadas por uma Comissão de Licitações. Essa Comissão é montada de acordo com a lei. Ela é composta por funcionários da ANP, do governo e representantes da sociedade. Este é um processo totalmente transparente, de portas abertas, realizado num ambiente aberto. Todas as propostas são apresentadas naquele momento em envelopes selados. Não há nenhuma interferência de nenhum dos diretores da ANP, nem do presidente da república, nem de superintendentes ou outros funcionários da Agência. Eu tenho tentado, inclusive, preservar o Sindipetro por fazer publicamente uma acusação sem ter prova alguma. Ele utiliza isto com uma certa freqüência; acho que de uma maneira leviana, e que o público aqui pode julgar muito bem.

Réplica:

Não foi respondida a autoria, o livro, depois de ter se beneficiado do monopólio estatal do petróleo, comungado, então, com a legislação da empresa que tinha que cumprir... não foi, então... o silêncio seria a confirmação de que realmente trabalhou na Petrobras, depois fez um livro...

Tréplica (John Forman)

A regra foi lida no início. Ela diz que as questões são limitadas à Sexta Rodada de licitação. Eu peço que o senhor se mantenha dentro das regras.

De: Francisco Soriano de Souza Nunes (Sindipetro do Rio de Janeiro)

Pergunta:

Caso não tivesse mudado o governo, os seis bilhões de barris recém descobertos de óleo leve estariam incluídos nessa licitação?

Resposta ANP (John Forman)

Como eu informei no início, essas reservas estão ainda sendo avaliadas. Nós não temos um número preciso. Eu gostaria de esclarecer também que essas reservas estão em áreas de avaliação que permanecem com a Petrobras. Elas não estão envolvidas nesta licitação.

Réplica:

O meu comentário, pode marcar aí trinta segundos, é que o Governo anterior estava guardando essas reservas para serem, então, licitadas. Só agora elas começaram a ser perfuradas, no novo Governo.

Tréplica (Daniel Pedroso):

Sr. Francisco, só um comentário, e até um convite pessoal. Eu trabalho há quase seis anos na ANP. Eu gostaria de convidá-lo a comparecer à Agência, a conhecer a nossa equipe técnica, a conhecer a seriedade das pessoas que aqui trabalham. Quem sabe, nós possamos ir ao próprio Sindicato fazer apresentações? Fica o convite.

De: Fernando Siqueira (Associação dos Engenheiros da Petrobras)

Pergunta:

As reservas que a Petrobras descobriu recentemente (cerca de seis bilhões de barris) garantem a auto-suficiência nos próximos dez anos, resultando que a Sexta Rodada de licitações será totalmente para exportação, segundo reza a própria lei 9478/97. O argumento da ANP de que é preciso manter a relação reserva/produção em dezoito anos não se sustenta. O que o País ganha com isto se a reserva e a produção serão propriedades de empresas estrangeiras que serão donas das reservas (artigo 26 da lei 9478) e poderão exportar segundo o artigo 60 da lei 9478?

Hoje o consumo nacional é de 2 milhões de barris/dia, ou seja, 730 milhões/ano. Se a Petrobras exportar, como prevê, 1 milhão/dia, serão 365 milhões/ano, totalizando 1,1 bilhão/ano. Em dez anos serão exauridas 11 dos 16 milhões de reservas prováveis. Se computarmos as exportações das licitações, o Brasil pode ficar sem reservas em menos de dez anos. Como justificar esta estratégia suicida? E o futuro que prevê aumento de preços consideráveis. Acredito que são mais comentários do que perguntas.

Resposta ANP (John Forman)

O Sr. Fernando Siqueira nos encaminhou, aqui, uma quantidade grande de perguntas e, para colocá-las um pouco dentro do contexto, foi que eu fiz as observações iniciais. A ANP - como eu disse e reitero - é Agência reguladora. Ela não traça a política. Ela não estabelece o que tem que ser produzido ou deixado de produzir, exportado ou não exportado. As licitações são feitas, repito, para áreas onde há o potencial de petróleo. Não são áreas onde esteja constatada nenhuma presença de óleo ou gás antecipadamente. A relação entre reserva e produção - como eu tive a oportunidade de ler no início e reiterarei após - é algo a ser estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, não pela ANP. Então, não há nenhum argumento por parte da ANP. Se há alguma coisa ainda em estudo, ela vai ser estabelecida pelo Ministério. Com relação às considerações que o senhor levanta sobre as vantagens de exportar ou não, eu acho importante que as façam chegar ao Ministério e ao Conselho Nacional de Política Energética, ambos com a possibilidade de propor medidas políticas ao Senhor Presidente da República.

Réplica:

O senhor está dizendo que a ANP não faz política. A ANP é que está estabelecendo os prazos da Sexta rodada. E nós estamos vendo que com as recentes descobertas, o país será auto-suficiente nos próximos dez anos. Não tem nenhum sentido fazer novas licitações para vender áreas para empresas estrangeiras que vão ter o direito de ser proprietárias do petróleo e exportá-lo. Isto contraria inclusive o artigo 177 da constituição. Nós estamos analisando o artigo 26 com juristas renomados. Eles dizem que é inconstitucional, que flexibilizar o monopólio não significa quebrar, como quebra o artigo 26. Portanto, a lei 9478, entre outros cinco ou seis artigos constitucionais, tem esse. Então, no momento que o senhor licita áreas, como foi mostrado, de prospecção garantida, estamos dando bilhetes premiados a preço de 100 mil dólares de referência. Estamos abrindo mão de nossas reservas, abrindo mão de um insumo altamente estratégico para o país que é o petróleo. Então, no momento em que estamos fazendo licitação, estamos dando direito às empresas de exportarem nosso petróleo. Nós estamos na contra-mão do artigo que o senhor leu porque a exploração tem que ser racional. Não está sendo racional. Em segundo lugar, temos que preservar o interesse nacional. Não está sendo preservado o interesse nacional quando nós estamos fazendo uma rodada para exportação sem garantirmos o abastecimento do mercado nacional. Nos próximos dez anos, estaremos sem reservas e estará "desgarantido" o abastecimento nacional. Portanto, o senhor me desculpe, mas a Sexta licitação não se sustenta. E, também, dizer que a reserva de produção tem que ser de dezoito anos, teria que ser uma reserva de produção do país e não de empresas estrangeiras. Em que ajuda o país se a reserva e a produção são feitas por empresas estrangeiras de exportação? Então, eu gostaria de registrar esse questionamento porque é uma política estrategicamente suicida. Não adianta a ANP colocar a culpa no Ministério de Minas porque o Conselho Nacional de Política Energética nem se reúne e nem está instalado ainda.

Tréplica (John Forman)

Sr. Fernando, as suas perguntas estão registradas. Eu apenas repito que os dezoito anos aos quais o senhor se refere, foi o senhor que mencionou. Não fui eu!

Número um, o senhor se refere a um número que não foi referido aqui e - como eu lhe informei - é motivo ainda de avaliações e estudos. Não há uma conclusão.

Segundo, não é o nosso objetivo culpar A ou B. Existe uma legislação. De acordo com essa legislação existem responsabilidades definidas. O CNPE está instalado sim. Já funcionou no presente governo. A resolução número 8 que eu me referi no início, foi tomada no presente Governo. Se o senhor consultar o diário oficial verá que ela está assinada pela ministra Dilma Roussef e pelo presidente Luís Ignácio Lula da Silva. Eu apenas me refiro, muito claramente, às responsabilidades de cada entidade. Não é certo, nem conveniente - admito que seria, inclusive legalmente errado - que pretendêssemos nós assumir coisas que não cabem a uma agência reguladora. Entendo que todos temos direitos de opinião. Agora eu estou lhe sugerindo é que faça chegar as suas preocupações e suas opiniões onde devam chegar; não na audiência pública da ANP. Apesar disso, elas serão registradas, constarão da ata e serão divulgadas.

De: Fernando Siqueira (Associação dos Engenheiros da Petrobras)**Pergunta:**

Quando se flexibilizou o monopólio do petróleo, o argumento foi que viriam investimentos para descobrir novas áreas. O que temos visto é a licitação inclusive das áreas azuis onde a Petrobras investiu, correu o risco geológico, mapeou e tem recursos para desenvolver. Porque as licitações não têm áreas novas, nem ao menos casadas com as áreas já consideradas promissoras pela Petrobras? Como a Petrobras precisa priorizar as áreas que conquistou, deixa as áreas novas em segundo plano. E as empresas estrangeiras? Não querem risco? Pergunto, qual o objetivo das licitações de áreas com prospectividade garantida? Quem vai investir na busca de novas áreas? Qual é o sucesso de cinco anos de

licitação se Bijupirá-Salema - onde a Shell está exportando óleo leve -, não foi licitada?

Resposta ANP (John Forman)

Em relação às áreas azuis, nenhuma foi licitada. Elas fazem parte do chamado "Round Zero", licitação zero, que foi uma condição prevista na Lei 9478, que dava à Petrobras o direito de ficar com as áreas onde tivesse realizado trabalhos de exploração e que daria continuidade a estes trabalhos. Então, nestas áreas azuis, a Petrobras realizou exploração e nas áreas onde encontrou petróleo ou gás, ou já estava desenvolvendo alguma atividade, ou nas áreas remanescentes, ela está fazendo avaliação de reservas. Assim, nenhuma área azul foi licitada até o momento. E a Petrobras reteve todas as áreas onde obteve sucesso. As licitações realizadas pela ANP sempre incluem áreas novas. Tanto é que, na descrição feita hoje, se observarmos os blocos oferecidos, nós verificamos áreas desde a Foz do Amazonas até a Bacia de Pelotas.

Foi enfatizada na apresentação a preocupação de fazer, como já aconteceu no passado, e agora de forma sistematizada, oferta de áreas de novas fronteiras. Oferecemos áreas onde existe um potencial mais claro, mas não com a existência de petróleo ou gás determinada. Também oferecemos áreas em bacias maduras, com aquele objetivo já referido de desenvolver uma indústria petroleira de capital nacional.

A Petrobras tem realmente priorizado áreas, mas como ficou evidente na Quinta Rodada de licitação, ela também arrematou áreas que poderíamos tranquilamente admitir como sendo de novas fronteiras, como foi o caso de Jequitinhonha e algumas outras.

Quem vai investir na busca de novas áreas? Como foi mencionado, temos cerca de quarenta empresas operadoras de diferentes países investindo no país. Os números dos investimentos foram mencionados pelo Sr. Diretor-Geral na sua palestra inicial. Temos no conjunto - desde 1998 até o terceiro semestre do ano de 2003 -, um total de 27 bilhões investidos no setor de petróleo e gás, dos quais 11 bilhões em exploração e 16 bilhões em desenvolvimento. Isto é compreensível por ser o desenvolvimento uma etapa bem mais cara que a exploração propriamente dita. Esses dados, analisados e avaliados, mostram que, no Brasil, para cada 1 bilhão de dólares investido no setor de petróleo e gás natural, são gerados 24.000 empregos, uma renda de 440 milhões de dólares e uma arrecadação tributária de 47 milhões.

Complemento da resposta ANP (Daniel Pedroso)

Bijupirá-Salema foi concedido a Petrobras como a lei do petróleo determinou. Foi uma área concedida originalmente à Petrobras sem licitação. Ela foi objeto posterior de uma cessão pela própria empresa. A Petrobras vendeu o campo.

Réplica:

Começando pelo final: é exatamente esse o ponto. Em termos de descobertas, o que deu em Bijupira-Salema não foi objeto de licitação. Quanto à questão das áreas novas, todas essas áreas já tiveram investimento da Petrobras. Ela correu com todos os riscos geológicos. Enquanto isso, as áreas proterozóicas e paleozóicas localizadas no interior do país estão longe de serem avaliadas. Bacias com idade equivalente no mundo inteiro são produtoras e estas que estão no interior do país, inclusive no interior da Amazônia, não estão sendo prospectadas; ninguém está investindo nessas áreas. Todas as áreas da licitação já tiveram alguma forma de investimento da Petrobras. O principal argumento da quebra do monopólio estatal era a vinda de recurso para descobrir áreas novas; áreas que a Petrobras não tinha recursos para descobrir, o que não é verdade. Não está acontecendo isso! Estão investindo, exatamente, nas áreas onde a Petrobras correu risco geológico. Por exemplo, no BC-60, bloco onde a Petrobras descobriu 2 bilhões de barris, ela foi obrigada a devolver 90% da área sul do bloco por não ter tempo de prospectar. O artigo 33 da lei 9478 diz que, nos blocos onde a Petrobras encontrar petróleo, ela tem direito de continuar as atividades de produção. Portanto, nós, junto com o Sindipetro, estamos analisando até a possibilidade de entrar com uma ação popular contra a devolução deste bloco. Tem também o Espírito Santo 12 que a Petrobras foi obrigada a

devolver. O senhor sabe muito bem que o David [Zylbersztajn], o poderoso primeiro genro, na ANP, tomou decisões absolutamente contrárias à estratégia do País e prejudiciais ao País; ele era o diretor-presidente da ANP. Portanto, a ANP extrapolou por algumas vezes as suas funções. Agora esperamos que ela se enquadre realmente na legislação, embora a lei 9478 seja uma lei extremamente antinacional. Finalmente eu diria que o Conselho Nacional de Política energética não tem estrutura; não tem componentes e não tem ação nenhuma, a não ser fazer alguns tapa-buracos de emergência para poder validar ações, as quais nós não concordamos e que são ruins para o País. Portanto, eu gostaria de reafirmar a necessidade do Conselho Nacional de Política Energética assumir a sua função de estabelecer diretrizes para o problema energético brasileiro que está extremamente falho. Nenhum órgão oficial correto permitiria a um país com o pouco petróleo que tem, fazer licitações para exportar esse petróleo entregando-o em licitações por preços irrisórios.

Tréplica (John Forman)

As suas observações estão registradas e constarão em ata. Eu lembraria ao senhor, mais uma vez, que o CNPE está de fato instalado. Ele já se reuniu e estabeleceu diretrizes específica para as licitações que já foram lidas por mim. Repito ao senhor que esta resolução é de 21 de julho de 2003, publicada no diário oficial, edição 151 de 7 de agosto de 2003. A ANP trabalha dentro de um marco legal, dentro das suas responsabilidades. É evidente, que como em muitas outras situações, existem opiniões divergentes. Felizmente, vivemos todos numa democracia onde é possível que essas opiniões sejam colocadas e sejam debatidas. Não significa que não exista sempre a possibilidade da convergência de pontos de vista. Regulamos dentro de uma política estabelecida pelo atual governo, ministra Dilma Roussef e presidente Lula, que estão aí claras e definidas. É evidente, devo reconhecer, que existem pessoas que estão satisfeitas com essa definição e outras não. A forma de manifestar a discordância pode variar. O senhor teve a oportunidade de se manifestar aqui e está registrado. Eu fiz as observações que entendi serem pertinentes, mas insisto que o senhor leve as suas preocupações ao nível adequado.

Complemento da resposta ANP (Maria Rosa)

Só complementando o raciocínio do Diretor, as leis gozam de uma presunção de constitucionalidade. Exatamente por isso, nós as cumprimos. Talvez esse não seja o foro exatamente adequado para esse tipo de discussão. Acho que as medidas que o senhor pretende são, realmente, somente alcançáveis por uma ação de inconstitucionalidade.

De: Fernando Siqueira (Associação dos Engenheiros da Petrobras)

Pergunta:

Os prazos para exploração dos blocos azuis variam de seis a nove anos, prorrogáveis. Como explicar que a Petrobras foi obrigada a devolver áreas onde ela achou petróleo em cinco anos? Ficou provado que o prazo que consta na lei 9478 é inviável. Por que não se tenta compatibilizar a lei com a realidade e acabar com os “dois pesos e as duas medidas” ? A constituição - lei maior - impede direitos desiguais. A lei 9478 contém pelo menos cinco inconstitucionalidades, entre elas o artigo 26. Segundo renomados constitucionalistas, que estão analisando isto, o artigo 26 contraria o artigo 177 que mantém o monopólio da União.

Resposta ANP (Daniel Pedroso)

A resposta é a mesma dada em audiências públicas anteriores e hoje pela Dra. Maria Rosa: existem os caminhos adequados e a resposta não poderia deixar de ser a mesma.

Réplica: não houve

De: Fernando Siqueira (Associação dos Engenheiros da Petrobras)

Pergunta:

Foram citados campos maduros para pequenas empresas nacionais. Na Bahia, quem estava adquirindo essas áreas era o Banco Opportunity e um ex-dirigente da ANP. Foi constatado que as áreas eram mais produtoras do que se falava. Suspenderam da re-análise. Como explicar que as áreas onde a Petrobras produz, com toda a infra-estrutura montada, se tornem antieconômicas, com todos os recursos de automação e tecnologia da Petrobras? Qual é o milagre que tornaria essas áreas econômicas para pequenas empresas, sem recursos, sem financiamento, sem capital de giro e sem apoio?

Resposta ANP (John Forman)

Na sua pergunta anterior o senhor não comentou o prazo de exploração dos blocos azuis. As áreas devolvidas pela Petrobras para os blocos azuis terão prazos de exploração de quatro a seis anos, não de seis a nove anos. Dentro do pressuposto que durante esse período seja possível identificar, ou não, a presença de petróleo; então, estamos tentando compatibilizar o nível de risco com a realidade. Com relação a sua última pergunta, o caso a que o senhor se refere - prestação de serviços para algumas empresas -, foram áreas oferecidas pela Petrobras, leiloadas pela Petrobras. A ANP entrou porque - como previsto nos termos da lei e dos contratos de concessão - se o concessionário quiser passar a sua concessão a um terceiro, a ANP tem que se manifestar para verificar se esse terceiro tem as devidas condições técnicas e financeiras. No caso, nem isso aconteceu, na medida em que é um contrato de serviços dessa empresa com a própria Petrobras.

Réplica:

A pergunta é: por que vocês colocaram que os campos maduros vão ser dirigidos a pequenas empresas? Eu estou mostrando que a realidade não é essa. Na Bahia quem estava comprando os campos era o Opportunity por preços subavaliados. Tanto que o novo superintendente (novo gerente regional), suspendeu porque tinham campos comprovadamente com subavaliação. Por isso levou muito “cacete” da imprensa. Inclusive, o deputado José Carlos Aleluia escreveu na Folha de São Paulo que o novo gerente era incompetente e que o diretor Estrela era incompetente porque suspenderam a mamata da transferência de campos teoricamente maduros, mas que eram comprovadamente produtores. Isso ocorreu na Bahia. Ocorreu também no nordeste e no Rio Grande do Norte. Da mesma forma, o diretor Newton Monteiro foi ao Clube de Engenharia defender essa entrega de campos maduros para pequenos empresários, entre aspas. Por isso nós discordamos na ocasião e continuamos discordando. Achamos que não existe o milagre de um campo estar sendo considerado subcomercial pela Petrobras e de um empresário pequeno conseguir produzir com menor custo que a empresa. A chance seria nenhuma. Então, nós estamos preocupados com as “mutretas” que vinham acontecendo nessa questão de campos maduros. Estamos fazendo esse alerta para toda a população presente aqui neste evento.

Tréplica (John Forman)

Fernando, a sua observação esta sendo registrada. Como o senhor próprio lembrou agora, esse foi o processo conduzido pela Petrobras, não pela ANP. A ANP mencionou que para as bacias maduras irá oferecer blocos – não campos - para exploração, onde não existe, hoje, conhecimento de petróleo. Com a evolução das técnicas de exploração, que o senhor bem conhece, é possível que venhamos a ter novas descobertas nestas áreas. Tratando-se de um processo que visa incentivar pequenas empresas, criar empregos locais, renda local e todo um sistema de produção, isto certamente traz benefícios às populações dessas áreas onde, hoje, nem sempre têm o volume de empregos necessários.

De: Sílvio Sinedino (Sindipetro do Rio de Janeiro)**Pergunta:**

Já que a Petrobras achou óleo no bloco BC-60, por que foi obrigada a devolver 90% do

bloco, contrariamente ao que diz o artigo 33 da lei 9478, que garante o desenvolvimento do campo por quem achou o óleo. O Sindipetro do Rio de Janeiro como acionista minoritário da Petrobras estuda entrar na justiça contra a devolução do bloco. Como ficaria a licitação dessa área?

Resposta ANP (John Forman)

Como estabelece a lei – que já foi mencionado por alguns dos presentes – o processo de exploração de um determinado bloco ocorre através de um contrato de concessão. Ele estabelece as condições aceitas pelas partes. Então, a Petrobras, ao assinar um contrato, sabe quais são as condições. Ela não é obrigada. Está no contrato acordado pelas partes em comum acordo que a partir de um determinado período, “não havendo a descoberta de petróleo, parte desse bloco terá que ser devolvido”. Onde for constatada a presença de petróleo ou gás, a área é mantida para avaliação. Uma vez determinado um volume, a concessionária inicia o desenvolvimento e a produção. O artigo 33 da lei 9478 prevê, como eu já mencionei, a continuidade dos trabalhos de exploração pela Petrobras nos chamados blocos azuis. O prosseguimento dos trabalhos é permitido pelo prazo de três anos - como cita o artigo. Se encontrado o petróleo, a área seria mantida. Se não encontrado, a área seria devolvida. Eu não creio que a Petrobras tenha qualquer queixa a esse respeito. Com relação à segunda parte da sua pergunta, eu não tenho comentários a fazer pois são decisões próprias do sindicato.

Réplica:

Como o senhor disse, o contrato é feito em cima de blocos e não parte do bloco. Então, se a Petrobras achou algum óleo em alguma parte do bloco 60, ela tem, pelo artigo 60 da lei 9478, direito a explorar todo esse bloco, já que ela não fez licitação de parte do bloco. Qual seria o critério? Qual parte do bloco o senhor acha que deveria ser devolvida desde que se ache óleo em alguma parte? Um terço, dois terços, um décimo? Qual é o critério? Então, o critério é o quê? Não pode haver contrato acima da lei. A lei diz: “se houver, se encontrar óleo no bloco, o bloco deve ser mantido”. Se a Petrobras não está fazendo valer os seus direitos, acho que cabe a nós, não só ao Sindipetro-RJ, mas a todos os brasileiros, como acionistas fundamentais da Petrobras, correr atrás da justiça, para ver o direito de retornar à Petrobras o bloco 60.

Tréplica (John Forman)

Registrada a sua observação. Eu lhe diria que os termos do contrato, em que pese o fato de que a rodada zero não foi uma rodada de licitação, foram firmados para as concessões. Nos termos do artigo da lei, a Petrobras tinha o prazo de três anos. Se encontrados indícios de petróleo, como estabelecido nos contratos de concessão – não está na lei - a empresa teria direito a continuar no trabalho, como vem acontecendo. Não há prejuízo, a nosso ver, com relação à Petrobras. De qualquer forma, fica registrada a sua observação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2004

John M. Albuquerque Forman
Presidente

Daniel Cleverson Pedroso
Ouvidor

Davilson Eduardo Andrade
Secretário